



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE**

CONTRATO Nº13/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DA INFRAESTRUTURA DE SERVIDORES, SISTEMAS INFORMATIZADOS, ATIVOS E SERVIÇOS DE REDE CORPORATIVA, QUE ENTRE SI CLEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE residente e domiciliado nesta Cidade e, do outro lado, a empresa **OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA - EPP**, com sede na Rua 12 de Outubro, nº467, Higienópolis, São Paulo inscrita no CNPJ, sob o nº. 09.652.201/0001-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo sócio e administrador Sr. **LUCIANO DE FAZIO**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 181.576.168-75, portador da cédula de Identidade nº 28.244.211-X-SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 046/2021/SCG**, instaurado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de serviços de manutenção e suporte técnico da infraestrutura de servidores, sistemas informatizados, ativos e serviços de rede corporativa, pela **CONTRATADA**, de conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, bem como na Proposta de preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se encontra indissolúvelmente vinculados, independentemente de suas transcrições neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$13.300,00 (treze mil e trezentos reais), perfazendo o valor global de R\$159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), para o período de 12 (doze) meses, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á mensalmente pelo Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado à apresentação, pela **CONTRATADA**, ao Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE**

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros (CND);
- f) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores contratuais poderão ser reajustados, após o decurso de prazo de no mínimo de 12 (doze) meses do início deste contrato, de acordo com o Decreto Municipal nº32.425/2019 e suas alterações, que em seu art. 2º, inciso III, assim dispõe:

"Art. 2º Para o reajuste em sentido estrito deverão ser adotados os seguintes índices:

III - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para os demais contratos."

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 15/06/2021 e termo final em 14/06/2022, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do artigo 57, IV da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, nas dependências do Edifício SEDE e ANEXOS da CONTRATANTE, bem como em datacenters externos, em equipamentos de sua propriedade ou de terceiros, nos respectivos dias e horários de expediente, devendo ser prestados presencialmente, podendo também, devido a complexidade e em caso de datacenters externos serem prestados remotamente no regime 24x7, desde que devidamente autorizado pela Divisão de Informática da CONTRATANTE..

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2.001.3.3.90.40, mediante nota de empenho nº 2021.00187, emitida em 09/06/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas no ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, previstas para o atendimento da presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e na Lei Federal nº 8.666/93:

5.1 - executar os serviços em total conformidade com o disposto no Edital e Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

- 5.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente Contrato;
- 5.3 - MANTER, DURANTE A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, AS MESMAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO;
- 5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- 5.7 - instruir seus profissionais a obedecerem às normas disciplinares e de trabalho da CONTRATANTE e zelar pelo respeito e pela cortesia;
- 5.8 - executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE, que verificará sua qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e na Lei Federal nº8666/93:

- 6.1 - Acompanhar, **fiscalizar** e avaliar o objeto contratado, através do fiscal do contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 6.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na cláusula segunda deste contrato;
- 6.3- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo FISCAL DO CONTRATO, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes aos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE**

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

Comportar-se de modo inidôneo;

Deixar de entregar documentação exigida no contrato;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

Será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à ampla defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se, no ato da assinatura deste contrato, a prestar garantia de execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal multiplicado pelo prazo de vigência contratual, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 e seus ANEXOS, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, Nº410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

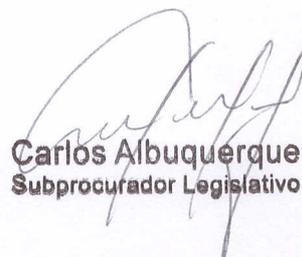
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 10 de junho de 2021.


ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


Carlos Albuquerque
Subprocurador Legislativo


LUCIANO DE FAZIO
Sócio administrador da empresa OPENLEGIS
INFORMÁTICA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº